



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.720835/2010-33
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-006.511 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 24 de agosto de 2021
Recorrente MARCO AURELIO NETO DORNELES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2008

PRECLUSÃO.

É vedado ao contribuinte inovar na postulação recursal para incluir alegações que não foram suscitadas na Impugnação.

A prova documental deve ser apresentada juntamente com a Impugnação, precluindo o direito de o interessado fazê-lo em outro momento processual a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior, que se refira a fato ou direito superveniente ou que se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos, cabendo ao interessado o ônus de comprovar a ocorrência de alguma dessas hipóteses.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente), Diogo Cristian Denny, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 04/09) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, relativa ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Física no exercício de 2008, ano-calendário de 2007.

O lançamento tem origem na revisão da declaração de ajuste anual correspondente ao ano-calendário acima referido, quando teriam sido constatadas deduções indevidas de despesas médicas.

A Impugnação foi julgada procedente em parte pela 4ª Turma da DRJ/JFA, em decisão assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2008

DESPESAS MÉDICAS. GLOSA.

Deve ser cancelada a glosa de despesas médicas realizadas de acordo com a legislação que forem devidamente comprovadas e mantidas as glosas das demais despesas.

Cientificado do acórdão de primeira instância em 22/02/2012 (fls. 50), o interessado interpôs Recurso Voluntário em 12/03/2012 (fls. 52), juntando declaração referente à despesa médica tida com um dos médicos e alegando que não foi juntada na impugnação por equívoco, ante o fato de ter sido anexada a outro processo (autuação do ano-calendário anterior). Além disso, trouxe documento relacionado ao plano de saúde, cuja glosa não fora questionada quando da impugnação.

Voto

Conselheiro Diogo Cristian Denny – Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

De acordo com o art. 16 do Decreto 70.235/72, a Impugnação deve mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir, não sendo permitido, por conseguinte, que o sujeito passivo inove em seu Recurso Voluntário para incluir razões diversas daquelas anteriormente ventiladas.

No caso vertente, o contribuinte traz novos argumentos para questionar a exigência fiscal, relacionados ao plano de saúde, que não foram alinhavados na impugnação, estando, portanto, preclusos.

Além disso, a prova documental deve ser apresentada juntamente com a Impugnação, precluindo o direito de o contribuinte fazê-lo em outro momento processual a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior, que se refira a fato ou direito superveniente ou que se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos, cabendo a ele demonstrar a presença de uma dessas condições, o que não se vislumbra no presente caso.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por **não conhecer** do Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Diogo Cristian Denny

Fl. 3 do Acórdão n.º 2002-006.511 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 11080.720835/2010-33